

N. 7/2021/ACSS/DGS
DATA: 2021-03-30

CIRCULAR INFORMATIVA CONJUNTA ACSS/DGS

PARA Centros PMA: Centro Hospitalar Universitário de São João, EPE; Centro Hospitalar Universitário do Porto, EPE; Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE; Hospital da Senhora da Oliveira, Guimarães, EPE; Centro Hospitalar Universitário da Cova Beira, EPE; Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE; Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE; Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, EPE; Hospital Garcia de Orta, EPE.

ASSUNTO:

Acesso a Tratamentos PMA - Condições Extraordinárias 2020/2021

As condições extraordinárias fixadas para acesso a tratamentos de PMA em 2020/2021, foram divulgadas através da Circular Normativa nº3/DPS/ACSS, de 26.02.2021 e da Circular Informativa nº4/2021/ACSS de 04.03.2021, nos termos que se seguem:

Condições extraordinárias 2020/2021:

Tendo em conta a situação excecional decorrente da pandemia Covid-19 e os impactos provocados na atividade programada, para que possa continuar a ser assegurada equidade no acesso a tratamentos de PMA, nos casos em que a resposta assistencial sofreu perturbações em resultado da pandemia Covid-19, devem ser consideradas as seguintes condições:

- i) No caso de mulheres que ultrapassaram o limite de idade, desde 18 de março de 2020 (data em que foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março) até 28 de fevereiro 2021, poderão ser realizados tratamentos PMA durante os próximos 6 meses.
- ii) No caso de mulheres que perfaçam o limite de idade entre março e dezembro de 2021, esse limite é prolongado por mais 6 meses.

Estas condições são aplicadas, considerando os limites de idade estabelecidos para técnicas PMA de 1ª linha (IIU) e de 2ª linha (FIV e ICSIS), mantendo-se o máximo de 3 ciclos (para cada caso/casal).

Tendo em consideração, estas condições extraordinárias, vem agora reforçar-se a sua clarificação. Assim, deve entender-se por “casos em que a resposta assistencial sofreu perturbações em resultado da pandemia Covid-19”, as situações em que o acesso a tratamentos de PMA, foi prejudicado por suspensão ou redução da atividade assistencial, por motivos inerentes à Pandemia Covid-19.

Em termos gráficos, as condições extraordinários estabelecidas, encontram-se representadas, pelos cronogramas em Anexo.

O Presidente do Conselho Diretivo da
ACSS, IP

(Vitor Herdeiro)

A Diretora-Geral da Saúde

(Graça Freitas)

Anexo

Condições extraordinárias PMA 2020/2021:

- i) No caso de mulheres que ultrapassaram o limite de idade, desde 18 de março de 2020 (data em que foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março) até 28 de fevereiro 2021, poderão ser realizados tratamentos PMA durante os próximos 6 meses.

Centros Públicos	2020												2021					
	março	abril	maio	jun.	jul.	ago.	set.	out.	nov.	dez.	jan.	fev.	março	abril	maio	jun.	jul.	ago.
Momento do limite de idade																		
Periodo p/a técnicas PMA													realização de ciclos PMA durante os próximos 6 meses					

Momento da
decisão

Para limite de idade verificado no passado

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Parque de Saúde de Lisboa | Edifício 16 | Avenida do Brasil, 53 | 1700-063 Lisboa | Portugal
Tel. Geral: 21 792 58 00 | Fax: 21 792 58 48 | Email: geral@acss.min-saude.pt | www.acss.min-saude.pt

- ii) No caso de mulheres que perfaçam o limite de idade entre março e dezembro de 2021, esse limite é prolongado por mais 6 meses.

Momento da
decisão

Para limite de idade a ocorrer no futuro

Centros Públicos	2021												2022					
	jan	fev	mar	abr	maio	junho	julho	agosto	setem.	outub.	novem.	dezem.	jan	fev	mar	abr	maio	junho
Momento do limite de idade				+ 6 meses														
Periodo p/a técnicas PMA			período útil p/ realização de ciclos PMA															
Momento do limite de idade				+ 6 meses														
Periodo p/a técnicas PMA			período útil p/ realização de ciclos PMA															
Momento do limite de idade				+ 6 meses														
Periodo p/a técnicas PMA			período útil p/ realização de ciclos PMA															
Momento do limite de idade				+ 6 meses														
Periodo p/a técnicas PMA			período útil p/ realização de ciclos PMA															
(....)																		
Momento do limite de idade												+ 6 meses						
Periodo p/a técnicas PMA			período útil p/ realização de ciclos PMA															

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Parque de Saúde de Lisboa | Edifício 16 | Avenida do Brasil, 53 | 1700-063 Lisboa | Portugal
Tel. Geral: 21 792 58 00 | Fax: 21 792 58 48 | Email: geral@acss.min-saude.pt | www.acss.min-saude.pt